



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea “b” do artigo 118 do Regimento Interno, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera os anexos IV e VII da Lei-Complementar 356 de 9 de fevereiro de 2018.

Art. 1º Esta Lei-Complementar, altera o anexo IV e VII da Lei-Complementar 356 de 9 de fevereiro de 2018.

Art. 6º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Embu das Artes, de de 2025.

Abel Rodrigues Arantes
Presidente

Diego Lopes da Paixão
Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva
1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior
2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva
3º Secretário



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO: Entendimento do STF sobre Cargos em Comissão (Tema 1010)

Os pontos essenciais que balizam esta adequação são:

- **Exclusividade de Funções:** Os cargos devem ser destinados *apenas* a funções de **direção, chefia e assessoramento**, não para atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.
- **Relação de Confiança:** Imperativa a **relação de confiança** entre nomeante e nomeado.
- **Proporcionalidade:** O número de cargos deve ser **proporcional** à necessidade e aos cargos efetivos.
- **Descrição Legal Clara:** As atribuições devem estar **claramente e objetivamente descritas na própria lei** que institui o cargo.
- As modificações propostas visam transformar as descrições de cargos de executores de tarefas para posições de gestão, liderança e assessoramento estratégico, em estrita observância ao Tema 1010. É crucial que a legislação que cria esses cargos seja específica e detalhada, e que a prática diária reflita o caráter de confiança e gestão que o STF exige.
- Atender as determinações judiciais no processo 2236662-47.2020.8.26.0000.





***Câmara Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





***Câmara Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

